



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535.1220 / Fax: 3535.1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 279 2.002

"Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 274/2002 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS** - de caráter Consultivo e Deliberativo e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

II - participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **PMDRS** - e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores(as) familiares e recomendando, bem como participando e acompanhando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no **PMDRS**;

IV - sugerir ao Executivo e ao Legislativo Municipais e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535.1220 / Fax: 3535.1320 - Pavão - MG
CEP 39814.000 - CNPJ: 18.404.772/0001-54

para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo e Legislativo no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade da produção distribuição e consumo de alimentos no município;

VI - articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IX - propor a vinculação do PMDRS à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;

X - articular-se com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades encontradas em nível municipal para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais da Agricultura Familiar relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;

XI - articular e orientar as ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional ou outras iniciativas de requalificação profissional no que concerne ao território municipal;

XII - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XIII - coordenar, articular e adequar políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária e Agricultura Familiar, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIV - coordenar, articular e adequar as políticas públicas para atender as especificidades em municípios que tenham a presença de índios e quilombolas entre os povos de seu território.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535.1220 / Fax: 3535.1320 - Pavão - MG
CEP 39814.000 - CNPJ: 18.404.772/0001-54

Artigo 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

a) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.

b) Aquicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;

c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;

d) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Artigo 4º. O CMDRS tem foro e sede no Município de Pavão/MG.

Artigo 5º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535.1220 / Fax: 3535.1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ: 18.404.772/0001-54

Artigo 6º. Integram o CMDRS:

I - Instituições do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável;

II - Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

§ 1º. Deverá haver no mínimo 50% dos representantes dos Agricultores Familiares

§ 2º. Os conselheiros devem ser indicados formalmente pelas respectivas organizações e entidades dentre as mais representativas na área de atuação do conselho.

§ 3º. Os conselhos devem respeitar o princípio de maioria para a aprovação de matérias durante as reuniões e possuir estrutura mínima de:

I - coordenação de reunião, que assegure o direito de intervenção das entidades nas discussões e na definição das pautas;

II - secretaria, que registre e gerencie a execução das deliberações e que informe adequadamente sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal somente mediante indicação formal dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Artigo 7º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Artigo 8º. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pavão/MG 16 de julho de 2002.


Leodônio Alves Martins
Prefeito do Município

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 12 DE AGOSTO 2002

João Gonçalves Pereira

Assinatura

APROVADO

1ª discussão

Em 12 de AGOSTO de 2002

nt c c R.

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 12 DE AGOSTO 2002

Assinatura

Assinatura

Assinatura

APROVADO

2ª discussão

Em 12 de AGOSTO de 2002

nt c c R.

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 12 DE AGOSTO 2002

Assinatura

APROVADO

3ª discussão

Em 12 de AGOSTO de 2002

nt c c R.

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 15 de AGOSTO de 2002

Assinatura

Prefeito Municipal Pavão - MG